

**Processo: 0004254-55.2022.8.19.0029**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO  
Réu: PAULO CESAR LEITE DO COUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Vitor Moreira Lima

Em 20/08/2024

### **Decisão**

Chamo o feito à ordem. Homologo a desistência do ex recuperador, devendo o mesmo prestar contas sobre quais serviços foram prestados nestes autos para fins de pro labore, conforme recente jurisprudência do STJ.

Nomeio, em caráter de urgência, como administrador judicial o escritório NEVES FIGUEIREDO E SOUZA ADVOGADOS, cito Avenida Erasmo Braga, 299, Sala 503, na pessoa do Advogado Athos de Andrade Figueira Neves, telefone 21 39235278, e-mail athosneves@nfcsvogados.com.br para se manifestar se aceitam o encargo.

FIXO OS HONORÁRIOS EM 3% SOBRE OS VALORES TOTAIS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APÓS REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS A SER REALIZADO PELO HODIERNO RECUPERADOR.

INTIMEM-SE TODOS, JÁ, AGORA E INCONTINENTI.

PUBLIQUE-SE NESTA DATA A DECISÃO ANTERIOR QUE FIXOU O "STAY PERIOD", SENDO SEU TERMO INICIAL A PRESENTE.

Magé, 20/08/2024.

**Vitor Moreira Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Vitor Moreira Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4BCE.GEH5.9RL2.FU14**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos